



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Câmara Municipal de Tarumã
www.camarataruma.sp.gov.br



Protocolo N.º 0157-2010
04/05/2010 15:43:14

Roseni F. de Paula

PROJETO DE LEI Nº 022/2010, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reorganizada a jornada de trabalho para os servidores, estatutários ou vinculados ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, do quadro de servidores municipais, na seguinte forma:

I – Jornada de trabalho no limite de 30 (trinta) horas semanais para os cargos de:

- a) Fisioterapeuta;
- b) Fonoaudiólogo;
- c) Terapeuta Ocupacional.

II – Jornada de trabalho no limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais para o cargo de:

- a) Técnico em Radiologia.

III – Jornada de trabalho no limite de 04 (quatro) horas diárias, limitadas a 20 (vinte) horas semanais para o cargo de:

- a) Advogado Municipal.

Parágrafo único – Fica alterada a denominação do cargo de “Assistente Jurídico” para “Advogado Municipal” para fins de harmonização com o conteúdo da presente lei.

Art. 2º - No exercício da jornada diária contínua, cuja duração exceda 06 (seis) horas, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso e alimentação, o qual será de no mínimo 01 (uma) hora, não podendo exceder a 02 (duas) horas.

§ 1º - Não excedendo 06 (seis) horas de trabalho, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos, quando a duração do trabalho ultrapassar 04 (quatro) horas.

§ 2º - Jornadas não superiores a 04 (quatro) horas serão cumpridas sem intervalo.

§ 3º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.



Fl. n.º 04
20/04/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 3º - A regulamentação e acompanhamento das jornadas e intervalos será realizada pelo superior hierárquico ao qual o servidor ou empregado estiver vinculado, observando-se, sempre, o interesse público.

Parágrafo único – Incumbe ao superior hierárquico encarregado da fiscalização a comunicação a Unidade Gerencial Básica – UGB Recursos Humanos da forma de cumprimento da jornada, para fins de controle de ponto.

Art. 4º - A forma de cumprimento da jornada, determinada pelo superior hierárquico, não constitui direito adquirido, podendo haver revisão a qualquer tempo, se assim o exigir o interesse público.

Art. 5º - O cumprimento de jornada extraordinária será realizado nos termos da Lei Municipal nº 101/94 e suas posteriores alterações.

Art. 6º - Os vencimentos dos servidores e empregados permanecerão nos patamares vigentes, sem prejuízo das promoções e aumentos de grau previstos na legislação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consubstanciadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

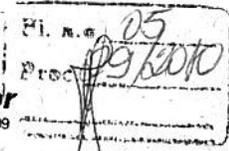
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 28 de Abril de 2010, 20º. Ano da Emancipação Política e 18º. Ano da Instalação.


Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

TARUMÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar a votação em Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 022/2010, DE 28 DE ABRIL DE 2.010**, cuja ementa é a seguinte: **"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente propositura tem como finalidade principal a reorganização da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais ocupantes de profissões regulamentadas em Lei Federal.

Nos termos do Parecer Jurídico nº 0001/2010 emitido pelo Departamento Jurídico Municipal, devidamente aprovado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, baseando-se em situação transitada em julgado envolvendo a aplicação da Lei Federal nº 8.856/94, que fixa a jornada laboral dos profissionais Fisioterapeutas em máximas 30 (trinta) horas semanais, demonstrou-se a necessidade de iniciar-se a adequação da legislação municipal às normas profissionais existentes, pois assim determina a Constituição Federal.

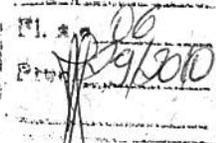
Segundo os estudos realizados, demonstrou-se que é de competência da União legislar a respeito da regulamentação das profissões, com força vinculativa geral, estando os Estados-membros e os Municípios adstritos aos termos da Lei Federal, sendo apenas possível a complementação destes diplomas legislativos de acordo com o interesse local.

Diante desse quadro, levantou-se os cargos que atualmente necessitam de reorganização de jornada laboral para fins de adequação legislativa, resultando na apreciação inicial dos cargos relacionados no artigo 1º deste Projeto de Lei.

Não obstante as questões jurídicas envolvidas, sob o aspecto do interesse público, o projeto também é de extrema relevância.

Como é de conhecimento notório, a administração "Juntos Somos Mais" tem dentre suas vigas mestras a valorização dos servidores públicos, que desempenham um papel indispensável para o atingimento das ações da administração.

Sendo, então, os instrumentos de que se vale a Administração Pública para promover o atendimento à comunidade e, diante das particularidades que cada profissão exige, a adequação de jornada irá, inclusive, contribuir para o desempenho do trabalho com maior qualidade, já que as jornadas fixadas pela lei federal foram estabelecidas após estudo casuístico que observou as peculiaridades de cada categoria profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

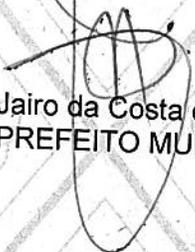
De outro lado, ainda, é de se salientar que não haverá qualquer espécie de prejuízo para a população tarumaense, haja vista que o que se apresenta é uma reorganização da jornada laboral, apenas de algumas categorias profissionais que, mediante uma simples organização interna garantirão o pleno atendimento às necessidades públicas. Não haverá, repise-se, prejuízos aos serviços públicos.

Ainda há de se apresentar que, como já ocorrera, há a possibilidade de proliferação de demandas judiciais visando a regulamentação das jornadas, situação que gera ônus aos cofres municipais.

Por fim, é sem nenhuma dúvida que trata-se de instrumento legal e constitucional, que visa o tratamento humano com os servidores públicos, adequando-se suas jornadas laborais, e também representando um passo além na administração moderna e no planejamento estratégico.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio destas categorias profissionais e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.


Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA E LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.



Fl. n.º 02
Preto 09/2010

OF/PMT/GB/CPS/117/2010
Assunto: Encaminha Projetos de Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Tarumã, 29 de Abril de 2010.

Senhor Presidente

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projetos de Lei nº. 020, 021 e 022/2010 de 28 de abril de 2010, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em **SESSÃO EXTRAORDINARIA**, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº. 020/2010 DE 28 DE ABRIL DE 2010.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "COMPLEMENTANDO A RENDA"."

PROJETO DE LEI Nº. 021/2010, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E MANEJO DE RESÍDUOS E RESPECTIVA JUSTIFICATIVA TÉCNICA, REALIZADO PELO CIVAP E O RATIFICA COM ABRANGÊNCIA DE TODOS OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E AUTORIZA O CIVAP A EXERCER AS FUNÇÕES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, CONSOANTE OS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.445/2007."

PROJETO DE LEI Nº. 022/2010, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

No ensejo apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Tarumã
www.camarataruma.sp.gov.br

Protocolo N.º 0154-2010
04/05/2010 14:23:58